



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc. 243/2011  
Folha 182

**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA", REFERENTE AO CONVITE Nº 003/2011  
- PROCESSO 243/2011.**

Às 15h00min (quinze horas), do dia 03 (três) de abril (04) de 2011 (dois mil e onze), na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Odessa (SP), reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 206, de 03/03/2011, sob a Presidência do Senhor Demétrius Amós Lima Starnino, estando presentes os membros Eliseu de Souza Ferreira e Ademir dos Santos Baumgartner, para apreciar as impugnações formuladas na sessão do dia 01/11/2011, após a abertura dos envelopes 'PROPOSTA' e para realizar o julgamento das propostas referentes ao Convite nº 003/2011, destinado à aquisição de computadores terminais e servidor de rede, licenças, impressoras e projetor multimídia, conforme as descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência. Do exame das impugnações formuladas pela empresa A&F RIO CLARO COMPUTADORES LTDA., em relação a proposta apresentada pela empresa RGM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., fica deliberado da seguinte forma: 1) procede a impugnação referente a inexistência de "chip TPM" (item I, 3.10, Anexo I) no modelo do produto cotado, após consulta realizada no site da empresa fabricante da placa mãe; 2) procede a impugnação referente a inexistência de "chaveamento automático" (item I, 1.2, Anexo I) no modelo do produto cotado. Após consulta realizada no site da empresa fabricante do gabinete, ficou constado que dos modelos informados de fontes de alimentação compatível com o gabinete, em nenhum caso verificou-se o chaveamento automático, que do mesmo fabricante é encontrado no modelo "WSCV-250-WA-P42S (Automática)". Do exame da impugnação formulada pela empresa LEANDRO MOUTINHO CAÇAPAVA COM. EQUIP. INFORM. LTDA., em relação a proposta apresentada pela empresa RGM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., fica deliberado da seguinte forma: 1) procede a impugnação referente a cotação de processador (item I, 2, Anexo I) abaixo da especificação mínima prevista no edital, sendo que, após consulta realizada no site da empresa fabricante do produto, ficou confirmado que o item cotado não atende as especificações técnicas do edital, ou seja, possui apenas 2 núcleos, ao passo em que o item 2.1 prevê, no mínimo, a existência de quatro. Dá análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou: a) desclassificar, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 5.2.7 do edital a empresa RGM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, no que diz respeito ao Item I; b) classificar as propostas das seguintes empresas: em relação ao 'Item 1', do Edital, em primeiro lugar a empresa A&F RIO CLARO COMPUTADORES LTDA. EPP, cujo valor unitário é de R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais) e, valor total de R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais), em segundo lugar a empresa LEANDRO MOUTINHO CAÇAPAVA COM. EQUIP. INFORM. LTDA, cujo valor unitário é de R\$ 2.342,30 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) e, valor total de R\$



**PODER LEGISLATIVO**

*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

23/02/11  
Folha.....185.....

23.423,00 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e três reais); em relação ao 'Item 2', do Edital, em primeiro lugar a empresa RGM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, cujo valor unitário é de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em segundo lugar a empresa LEANDRO MOUTINHO CACAPAVA COM. EQUIP. INFORM. LTDA, cujo valor unitário é de R\$ 8.825,00 (oito mil oitocentos e vinte e cinco reais), e em terceiro lugar a empresa A&F RIO CLARO COMPUTADORES LTDA. EPP, cujo valor unitário é de R\$ 10.512,00 (dez mil quinhentos e doze reais); em relação ao 'Item 3', em primeiro lugar a empresa RGM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, cujo valor unitário é de R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais), e valor total de R\$ 4.435,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais), em segundo lugar a empresa LEANDRO MOUTINHO CACAPAVA COM. EQUIP. INFORM. LTDA, cujo valor unitário é de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), e valor total de R\$ 4.845,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais), e em terceiro lugar a empresa A&F RIO CLARO COMPUTADORES LTDA. EPP, cujo valor unitário é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), e valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); em relação ao 'Item 4', do Edital, em primeiro lugar a empresa RGM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, cujo valor unitário é de R\$ 6.988,00 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais), em segundo lugar a empresa LEANDRO MOUTINHO CACAPAVA COM. EQUIP. INFORM. LTDA, cujo valor unitário é de R\$ 8.769,00 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais), e em terceiro lugar a empresa A&F RIO CLARO COMPUTADORES LTDA. EPP, cujo valor unitário é de R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais). Em relação ao 'Item 3', fica assegurada a licitante LEANDRO MOUTINHO CACAPAVA COM. EQUIP. INFORM. LTDA, o exercício do direito de preferência, previsto na cláusula 7.2, do Edital, devendo apresentar nova proposta no prazo de 2 dias, a contar da data da publicação desta Ata. O critério para a classificação das propostas foi o de menor preço por item, após verificada a sua compatibilidade com a pesquisa de preço realizada. A decisão será comunicada as empresas oportunamente para que exerçam, inclusive, o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, assim como para a interposição de recursos. Em nada mais havendo, o senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

*Demetrius Amos Lima Starnino*  
**DEMETRIUS AMOS LIMA STARNINO**

Presidente da Comissão

*Eliseu de Souza Ferreira*  
**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**

Membro

*Ademir dos Santos Baumgartner*  
**ADEMIR DOS SANTOS BAUMGARTNER**

Membro